



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: João Rafael Safonoff Ribeiro

Matrícula: 33342

E-mail: joao.ribeiro@pontagrossa.pr.gov.br

Telefone: 42 32201000

Processo: SEI000930/2026

2. OBJETO

Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, por meio de plataforma digital integradora de serviços de mobilidade urbana, com meio de pagamento integrado.

Adicionalmente, o objeto também é descrito como a prestação de serviços de pagamentos, recebimentos e gestão financeira para a utilização de soluções de mobilidade urbana por meio de uma plataforma inteligente de seleção de viagens, que realiza a cotação e a seleção das melhores condições de deslocamento entre os parceiros integrados.

☒ (X) SERVIÇO

☐ () MATERIAL DE CONSUMO

☐ () MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- ☐ PREGÃO
- ☐ COM O USO DO SRP
- ☒ DISPENSA / INEXIGIBILIDADE
- ☐ CONCORRÊNCIA

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação da prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, por meio de plataforma digital integradora de serviços de mobilidade urbana, justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade, eficiência, economicidade e previsibilidade operacional ao atendimento das demandas de deslocamento de servidores no exercício de atividades institucionais da Prefeitura de Ponta Grossa.

A Administração Municipal é responsável pela gestão da frota oficial, própria e locada, destinada ao atendimento das demandas regulares das diversas secretarias e unidades administrativas. Todavia, a dinâmica das atividades administrativas evidencia a ocorrência recorrente de necessidades de deslocamento que não se submetem a planejamento rígido, tais como atendimentos urgentes, demandas emergenciais, deslocamentos em horários atípicos, rotas não recorrentes ou situações administrativas imprevistas. Essas demandas, embora não contínuas em termos de utilização diária, apresentam-se de forma permanente e reiterada ao longo do tempo, caracterizando-se como necessidades típicas de demanda continuada.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

Nessas circunstâncias, a frota municipal existente mostra-se insuficiente para garantir resposta imediata e eficiente a todas as solicitações, sendo antieconômica e desproporcional a ampliação permanente da frota para atender situações pontuais e imprevisíveis. A contratação de solução tecnológica integradora surge, portanto, como medida complementar e estratégica, destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos, sem gerar aumento estrutural de custos fixos para a Administração.

A plataforma digital possibilita flexibilidade operacional permanente, com disponibilidade contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), permitindo o atendimento tempestivo das demandas à medida que surgem, característica essencial para contratos de demanda continuada. Do ponto de vista econômico, a solução promove a racionalização dos recursos públicos ao permitir o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente utilizados, evitando despesas relacionadas à ociosidade de veículos, motoristas e manutenção de frota própria ou locada.

Sob o aspecto da governança, a contratação fortalece os mecanismos de controle e transparência ao centralizar, em um único ambiente digital, a cotação, a seleção da melhor opção de deslocamento, os pagamentos e a gestão das informações operacionais e financeiras. A rastreabilidade integral das viagens, associada à emissão de relatórios gerenciais detalhados, assegura maior controle interno, facilita a fiscalização e reforça a prestação de contas perante os órgãos de controle.

A solução proposta encontra-se alinhada às boas práticas de gestão pública e à utilização racional de recursos tecnológicos, contribuindo para a modernização dos processos administrativos e para a melhoria da eficiência operacional da Administração Municipal. Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e aos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento administrativo.

(X) NOVA CONTRATAÇÃO

() NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

() NOVA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE

() NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DA NEGATIVA DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO

5. QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÕES A SER CONTRATADA

A contratação terá natureza estimativa e será executada sob a forma de demanda continuada, não havendo quantitativo previamente definido de corridas, uma vez que a utilização do serviço decorre de necessidades operacionais que se apresentam de maneira permanente, recorrente e imprevisível, ao longo do exercício, variando conforme a dinâmica das atividades administrativas.

O valor total estimado para o período inicial de vigência contratual é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estabelecido exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, controle e limitação da despesa, não gerando qualquer obrigação de execução integral do montante estimado, nos termos da legislação vigente.

Durante o primeiro ano de vigência contratual, será concedida carência para a cobrança de valores referentes à taxa de intermediação, agenciamento ou utilização da plataforma, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE apenas o pagamento dos valores efetivamente utilizados nas corridas realizadas. Esses valores corresponderão exclusivamente às tarifas variáveis



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

praticadas pelos operadores de mobilidade urbana integrados à plataforma, apuradas automaticamente com base na distância percorrida, no trajeto efetivamente realizado e nas condições dinâmicas de cada solicitação.

Na hipótese de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser pactuada, mediante comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a cobrança de valor pela prestação do serviço de intermediação, gestão e disponibilização da plataforma tecnológica. Tal valor não se encontra previamente definido, devendo observar critérios de razoabilidade, vantajosidade econômica, eficiência e interesse público, consistindo, em linhas gerais, na cobrança de valor fixo por corrida solicitada, a ser formalizado por meio de instrumento contratual próprio, se e quando houver renovação.

Especificações Técnicas da Solução

O objeto compreende a prestação de serviços de pagamentos, recebimentos e gestão financeira vinculados à utilização de soluções de mobilidade urbana, por meio de plataforma tecnológica integrada, que conecta empresas de Serviços de Transporte Individual Privado (STIP) e realiza, de forma automatizada, a cotação, seleção e contratação da melhor opção de deslocamento, com base em critérios objetivos, especialmente o menor preço, assegurando tratamento isonômico entre os operadores integrados.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

() HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG / 2026

(X) NÃO HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG / 2026



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

Embora a presente contratação não tenha sido contemplada na elaboração inicial do Plano de Contratações Anual – PCA PMPG/2026, sua necessidade foi identificada ao longo do exercício em razão da natureza do objeto, caracterizado como serviço de demanda continuada, cuja utilização ocorre de forma permanente e recorrente, ainda que com consumo variável e imprevisível, o que inviabiliza sua quantificação exata no momento do planejamento anual.

A solução objeto da contratação consiste em plataforma tecnológica integrada e exclusiva, cuja singularidade e características técnicas específicas configuram inviabilidade de competição, circunstância que fundamenta a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução que não se confunde com a contratação de serviços de transporte isolados, mas com a disponibilização contínua de sistema integrado de intermediação, gestão e pagamento de deslocamentos institucionais.

A contratação não tem por finalidade substituir o planejamento ordinário da frota própria e locada da Administração, mas atuar como instrumento complementar e permanente, apto a suprir necessidades de deslocamento que se apresentam de maneira reiterada ao longo do tempo, especialmente aquelas incompatíveis com a programação prévia da frota oficial. A ausência de previsão específica no PCA decorre, portanto, não de falha de planejamento, mas da própria natureza do serviço, que combina continuidade da necessidade com variabilidade do consumo.

Dessa forma, a contratação, ainda que não prevista originalmente no PCA PMPG/2026, encontra-se materialmente alinhada ao planejamento administrativo, sendo compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

público, bem como com o regime jurídico da inexigibilidade de licitação, devidamente justificado neste processo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Qualificação Técnica, Jurídica, Fiscal e Trabalhista da Contratada

A CONTRATADA deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua capacidade técnica para a execução do objeto, nos termos da legislação vigente e em compatibilidade com a natureza de serviço de demanda continuada, mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
Comprovação de capacidade técnica para fornecer, operar e manter, de forma contínua, plataforma tecnológica integrada, composta por portal web e aplicativo mobile, compatível com os requisitos funcionais, operacionais, de gestão e de controle definidos no Termo de Referência.

7.2. Garantia da Execução Contratual

Não será exigida a prestação de garantia da execução contratual.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

Justificativa:

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração. Considerando que o contrato será executado como serviço de demanda continuada, com pagamentos realizados exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços e o devido ateste da fiscalização, os riscos financeiros para a Administração encontram-se mitigados. Ademais, a natureza do objeto e o modelo de pagamento por utilização não justificam a imposição de ônus adicional à CONTRATADA, sendo a dispensa da garantia compatível com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

7.3. Critérios de Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar critérios de sustentabilidade social, em conformidade com a legislação vigente, especialmente:

Proibição da utilização de trabalho do menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, e vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos;

Cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como das normas de acessibilidade aplicáveis;

Observância de práticas que assegurem condições dignas de trabalho e respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Modelo de Execução e Controle de Qualidade

O contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, com prestação dos serviços de forma contínua e por demanda,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

conforme as necessidades da Administração, durante toda a vigência contratual.

O controle e a fiscalização da execução ocorrerão de maneira permanente, por servidor formalmente designado, com apoio dos relatórios operacionais e financeiros gerados pela plataforma digital, que permitirão o acompanhamento sistemático da utilização, dos custos, dos usuários e dos deslocamentos realizados.

O controle de qualidade compreenderá, no mínimo:

Verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais e do Termo de Referência;
Conferência das informações constantes nos relatórios de utilização;
Realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
Monitoramento das avaliações registradas pelos usuários como indicador complementar de desempenho do serviço.

7.5. Justificativa para o Não Parcelamento da Solução

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a execução adequada do serviço de demanda continuada depende da integração, em um único ambiente tecnológico, das funcionalidades de intermediação, cotação, pagamento, gestão e controle dos deslocamentos.

A fragmentação da contratação comprometeria a governança, a rastreabilidade das informações, o controle financeiro e a eficiência pretendida, além de descaracterizar a solução tecnológica singular que fundamenta a contratação por inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

7.6. Regime Jurídico Aplicável

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, sendo realizada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, em razão da inviabilidade de competição, considerando a singularidade e a exclusividade da solução tecnológica objeto da contratação.

7.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista que a execução do serviço depende diretamente da disponibilização, operação e gestão contínua da plataforma tecnológica integrada, cujas características técnicas e funcionais são essenciais para o atendimento do interesse público pretendido.

8. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO / UTILIZAÇÃO

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS) pela empresa contratada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Regime, Forma e Estrutura de Execução

O contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, com prestação dos serviços caracterizada como demanda continuada,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

sendo a execução realizada de forma contínua e por demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência contratual.

A execução do objeto estará estruturada na disponibilização permanente de solução tecnológica integrada, composta por plataforma digital (portal web) e aplicativo mobile, que permanecerão operacionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

A utilização da plataforma ficará restrita a servidores previamente cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE, observadas as regras internas de uso, os perfis de acesso definidos e a vinculação aos respectivos centros de custo. O início efetivo da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

9.2. Local de Realização dos Serviços

Os serviços de transporte de passageiros serão realizados conforme as necessidades institucionais da Prefeitura de Ponta Grossa, no exercício das atribuições funcionais de seus servidores.

O local de início da corrida será definido pelo usuário no momento da solicitação, por meio do aplicativo mobile, e os deslocamentos ocorrerão entre os pontos de origem e destino necessários ao atendimento das atividades administrativas, abrangendo o território do Município de Ponta Grossa e, quando devidamente autorizado, outras localidades, observadas as normas internas e as regras estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.3. Medição, Recebimento e Pagamento dos Serviços

A medição e o pagamento dos serviços prestados ocorrerão de forma mensal e contínua, observando-se as seguintes etapas:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

a) Medição:

A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio da plataforma digital, relatório detalhado da utilização dos serviços no período de referência, contendo informações suficientes para a conferência, o controle e a rastreabilidade das corridas realizadas, servindo como base para a medição da execução contratual.

b) Recebimento Provisório:

O Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados do encerramento do período de referência, mediante análise dos relatórios apresentados. Constatadas inconsistências ou irregularidades, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

c) Recebimento Definitivo:

Após a verificação da conformidade da execução e a regularização de eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

d) Apresentação para Pagamento:

Concluído o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, por meio do sistema oficial de protocolo do Município.

e) Liquidação da Despesa:

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

f) Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições contratuais, orçamentárias e financeiras vigentes.

9.4. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores da Prefeitura de Ponta Grossa, formalmente designados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O Gestor do Contrato será responsável pelos atos de gestão administrativa, incluindo a coordenação das alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções e demais providências necessárias à adequada execução do contrato.

O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização contínua da execução dos serviços, competindo-lhe, entre outras atribuições:

Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais e do Termo de Referência;
Atestar as medições e os relatórios gerados pela plataforma;
Realizar os atos de recebimento provisório e definitivo;
Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
Encaminhar o processo para liquidação e pagamento após o ateste da execução.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá natureza de prestação de serviços de demanda continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Na hipótese de assinatura eletrônica, considerar-se-á como marco inicial a data da última assinatura válida aposta no instrumento contratual.

A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos somente após o cumprimento do requisito legal de publicidade.

Em razão da natureza continuada do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que, em cada prorrogação, reste devidamente comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, a adequação do objeto às necessidades administrativas, a regularidade da execução contratual e a existência de dotação orçamentária compatível, observado o limite máximo de vigência previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, precedidas de justificativa técnica e administrativa devidamente motivada, de manifestação favorável da assessoria jurídica competente e de autorização expressa da autoridade administrativa responsável, em estrita observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, bem como às orientações dos órgãos de controle interno e externo.

☒ (X) RENOVÁVEL

☐ () AQUISIÇÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

11. RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

A dotação orçamentária necessária para a execução da presente contratação será informada oportunamente no processo administrativo eletrônico (SEI) pelo Departamento Orçamentário e Planejamento – DOP, responsável pela análise, compatibilização e indicação dos recursos orçamentários correspondentes, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

12. INDICAÇÃO DE FISCAL

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, formalmente designados por meio de ato administrativo próprio, a ser juntado aos autos do processo administrativo eletrônico (SEI), em observância ao disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

A designação dos responsáveis observará o princípio da segregação de funções, assegurando a adequada distribuição de responsabilidades entre gestão e fiscalização do contrato, bem como a eficiência do acompanhamento da execução contratual.

12.1. Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato será o servidor designado para exercer a coordenação dos atos de gestão administrativa do contrato, competindo-lhe, entre outras atribuições:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

Acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
Promover as medidas necessárias à formalização de alterações, prorrogações ou rescisões contratuais, quando cabíveis;
Aplicar sanções administrativas, quando for o caso, observada a legislação vigente;
Manifestar-se quanto à vantajosidade da prorrogação contratual;
Assegurar o cumprimento das disposições contratuais e legais aplicáveis.

12.2. Fiscal Administrativo

O Fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, fiscais e trabalhistas da execução contratual, competindo-lhe, especialmente:

Verificar a regularidade da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista apresentada pela CONTRATADA;
Conferir a correta instrução dos processos de pagamento;
Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de irregularidades administrativas;
Apoiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, no âmbito de sua competência.

12.3. Fiscal Técnico

O Fiscal Técnico será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto sob o aspecto técnico e operacional, competindo-lhe, entre outras atribuições:

Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e do contrato;
Analisar e atestar os relatórios operacionais e de utilização gerados pela



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

plataforma;

Avaliar a qualidade da execução dos serviços e o atendimento aos níveis de desempenho esperados;

Comunicar formalmente eventuais falhas, inconformidades ou descumprimentos contratuais.

12.4. Fiscal Setorial

O Fiscal Setorial será o servidor vinculado à unidade administrativa usuária do serviço, responsável por acompanhar a utilização da solução no âmbito de seu setor, competindo-lhe: Monitorar a correta utilização do serviço pelos servidores autorizados;

Informar à fiscalização técnica e à gestão do contrato sobre ocorrências relevantes relacionadas à execução;

Auxiliar no controle de demandas, centros de custo e perfis de utilização, quando aplicável.

Os nomes, matrículas e demais dados dos servidores designados para as funções acima serão informados posteriormente, por meio de Termo de Designação de Gestor e Fiscais, a ser devidamente juntado ao processo administrativo.

13. GRAU DE NECESSIDADE

() BAIXO

() MÉDIO

(X) ALTO
